



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.714 /96

| |
|------------------------------------|
| Registro No. _____, de _____ |
| Publicação: <i>Boletim Oficial</i> |
| <i>de Macaé, nº 160, p. 14</i> |
| Edição de: <i>08/11/1996</i> |
| <i>Clusol</i> |
| Servidor _____ |

Cria o Conselho Municipal
de Turismo - CMT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT - órgão deliberativo e consultivo de todas as questões de turismo no Município de Macaé.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT - será composto de 13 (treze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos na comunidade local dentre aqueles cidadãos que tenham notório saber da atividade turística e se interessem pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no Município de Macaé.
- § 1º - O Presidente do CMT será escolhido na primeira Reunião Ordinária dos membros efetivos do Conselho, entre seus membros.
- § 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevante serviço à Municipalidade.
- § 3º - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido por outro conselheiro, indicado pelos próprios membros do Conselho, o qual completará o mandato substituto.
- Art. 3º - As contribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos serão definidos pelo Estatuto e Regimentos Internos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

69.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que terá a função de arrecadar e aplicar todos os recursos destinados ao turismo no Município de Macaé, nos termos e normas e deliberações do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

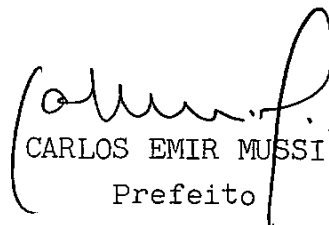
§ Único - A administração do fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Estatuto do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT - deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 1.996.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito